



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.075-7/2012, 9.236-3/2012, 16.606-5/2012 e 1.645-4/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 10-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 71/2013 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.075-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, §1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 3.735/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Jaciara, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Adilson Costa França; **determinando** à atual gestão que: **1)** formalize os processos administrativos de dispensa de licitação, instruindo-os com pesquisas de preços de mercado e certidões negativas de INSS e FGTS, independente do valor contratado; **2)** publique os extratos dos contratos firmados pela Câmara Municipal na imprensa oficial, abstendo-se de realizar publicações apenas no mural do órgão; **3)** abstenha-se de realizar pagamentos antecipados de salários a servidores por ofensa aos princípios da legalidade e da impessoalidade; e, **4)** crie o cargo efetivo de natureza jurídica, caso não exista, e realize concurso público, **no prazo de 240 dias**, provendo o referido cargo; e, ainda, nos termos do artigo 75, III e IV, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a" e "b", e III, "a", da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Adilson Costa França a **multa** no valor total de **33 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT, em razão da concessão de adiantamentos salariais, afrontando a regra disposta na



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

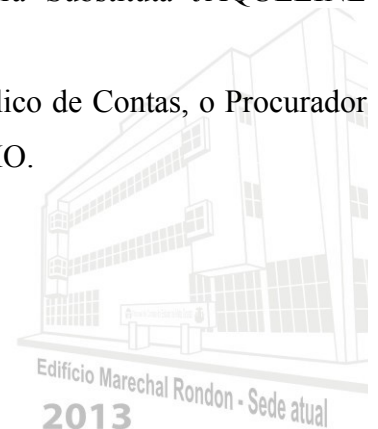
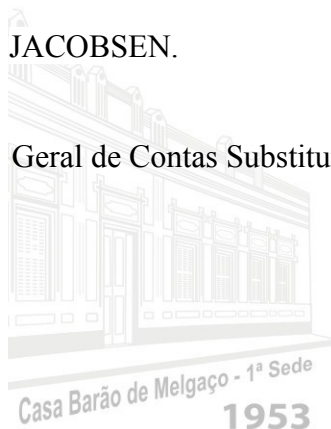
Lei nº 4.320/1964 (4. JB 03 - item 4.1); **b)** 11 UPFs/MT, em razão do não provimento de cargo natureza permanente mediante concurso público (5. KB 10 - item 5.1); e, **c)** 11 UPFs/MT, em razão das divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (6. MB 03 - item 6.1); cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência à determinação ora imposta poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.075-7/2012, 9.236-3/2012, 16.606-5/2012 e 1.645-4/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 10-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 71/2013 – SC

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente da Segunda Câmara em substituição legal

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

